



Homologado em 4/05/2023, DODF nº 85 de 8/05/2023, pag. 6.
Portaria nº 350, de 4/05/2023, DODF nº 85 de 8/05/2023, pag. 5.

PARECER Nº 79/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00183909/2018-33

Interessado: **Escola Sonho Encantado**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Sonho Encantado; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 14 de novembro de 2018, de interesse da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 1, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantida por Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.824.635/0001-39, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição foi inicialmente credenciada, por cinco anos, a contar do início do ano letivo de 2006, por meio da Portaria nº 135/SEEDF, de 30 de junho de 2008, com base no Parecer nº 96/2008-CEDF. Foi autorizada a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano. Devido à perda do prazo de credenciamento, a instituição educacional obteve novo credenciamento, até 31 de dezembro de 2018, por meio da Portaria nº 105/SEEDF, de 19 de maio de 2014, com base no Parecer nº 80/2014-CEDF.

A autuação do processo foi realizada 48 (quarenta e oito) dias antes do prazo de solicitação do credenciamento findar, ou seja, intempestivamente, portanto, sem atender à legislação vigente. Sendo assim, não pode ser concedido prazo de credenciamento superior a 5 (cinco) anos.

Destaca-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, para cumprimento de exigências, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.



II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012 e a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogadas durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Dos documentos organizacionais

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, não constam nos autos, apesar de diversas diligências, correspondências eletrônicas e contatos telefônicos NÃO ATENDIDOS, a saber:

1. Diligência nº 38 -SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 26 de setembro de 2019; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 8 de outubro de 2019; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 10 de outubro de 2019; Correspondência Eletrônica, de 15 de outubro de 2019; Correspondência Eletrônica, de 15 de abril de 2020; Correspondência Eletrônica, de 6 de maio de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 25 de maio de 2020.
2. Diligência nº 285 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 27 de maio de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 2 Junho de 2020.
3. Diligência nº 312-SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 2 de junho de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 5 de junho de 2020.
4. Diligência nº 337 -SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 9 de junho de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 16 de junho de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 18 de Junho de 2020; Correspondência Eletrônica, de 18 de junho de 2020.
5. Diligência nº 375-SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 18 de junho de 2020.
6. Diligência nº 405 -SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 30 de junho de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 28 de agosto de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 31 de agosto de 2020.
7. Diligência nº 685-SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 15 de outubro de 2020.
8. Diligência nº 699 -SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 22 de outubro de 2020.
9. Diligência nº 728-SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 4 de novembro de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 13 de novembro de 2020.
10. Diligência nº 776 -SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, de 13 de novembro de 2020; Registro de Tentativa de Contato Telefônico, de 27 de novembro de 2020.
11. Diligência n.º 131- SEE/CEDF, de 23 de junho de 2022.



12. Diligência n.º 180 -SEE/CEDF, de 3 de novembro de 2022.

Do Certificado de Licenciamento

O Certificado de Licenciamento acostado ao processo referente ao órgão licenciador Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF possui validade expirada em 25 de junho de 2022,.

Do Relatório Técnico Conclusivo

Do Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF, registra-se:

- Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 29 de outubro de 2019, ocasião em que foi verificado que a instituição possuía 51 (cinquenta e um) estudantes matriculados na Educação Infantil. E houve uma tentativa de visita em 14 de janeiro de 2020, ocasião em que a equipe de supervisão não encontrou nenhum responsável na instituição educacional.

- Como recursos pedagógicos disponíveis, a instituição possui televisor e jogos educativos. O mobiliário era adequado à etapa ofertada, em estado de conservação e higiene razoável.

- A instituição educacional dispõe de 6 (seis) salas de aulas, utilizadas pelas turmas do Maternal II, Pré-Escola I e Pré-Escola II, sendo uma das salas, no pavimento superior, não utilizada; possui 5 (cinco) banheiros, dos quais 1 (um) é para funcionários, 1 (um) é adaptado para uso de Pessoa com Deficiência - PcD, e 1 (um) é para uso feminino e masculino simultaneamente, com vasos sanitários e pias adaptadas ao atendimento das crianças. Também há parque e pátio com brinquedos de *playground*.

- As salas de aula têm luminosidade natural e artificial, ambas boas. Possuem boa ventilação natural, apesar de não ser cruzada. E a adequação espaço/nº de alunos e professor aparentemente atende à legislação. Não há sala de leitura/biblioteca, porém há cantinho da leitura nas próprias salas de aula, cujo acervo literário é adequado ao estudante e com quantidade suficiente de títulos.

- Quanto à acessibilidade, a instituição possui escada e, no pavimento térreo, não há desníveis que dificultem o acesso. Apesar de a acessibilidade ser por escada, no pavimento superior funciona apenas o Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

- A instituição educacional não possui turmas da Educação Infantil, Maternal I, nem do Ensino Fundamental, 3º ano.

A despeito das condições razoáveis da instituição, a equipe técnica da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Disine/Suplav/SEEDF relatou grande dificuldade no atendimento às diligências e no cumprimento de prazos, por parte da instituição educacional, sem a apresentação das devidas justificativas.

Acerca desse fato, registra-se, ainda, do Relatório Técnico Conclusivo: “alguns atendimentos agendados na GIPIFE ou eram cancelados pela instituição educacional por motivos diversos, ou simplesmente não compareciam, nem sequer se justificavam pela falta”.
(sic)

Dentre as pendências relatadas, destaca-se a compatibilização dos profissionais contratados, da qual se menciona o seguinte: “Nova Relação de Profissionais Habilitados tem sido solicitada desde o dia 31.03.2020 e até o momento a Instituição Educacional não o fez.”
(sic)

Destaca-se, ainda, relato das condições frágeis da secretaria escolar, as quais também permanecem como pendentes, observada a ausência de alguns documentos e contratos sem assinatura. Quanto aos dossiês dos professores, encontravam-se em estado de organização ruim, com difícil manuseio e falta de documentos.

A instituição educacional foi orientada a adotar Livros Ata físicos, não somente os informatizados, uma vez que os documentos requerem assinaturas. O arquivo permanente também não se encontrava classificado e ordenado em local de fácil localização e rápida consulta, e nem guardado em condições satisfatórias de segurança. Ressalta-se, portanto, que a secretaria escolar, no geral, apresentou uma má organização administrativa.

Em 14 de janeiro de 2020, houve nova tentativa de visita de supervisão *in loco*, a qual não pôde ser realizada, pois não havia ninguém para atendimento.

Diante das pendências acima relatadas, a equipe da Disine/Suplav/SEEDF concluiu que “diante das informações constantes no Relatório Técnico [...], a instrução processual não pode ser finalizada. A morosidade no atendimento das Diligências impediu a execução do trabalho desta GIPIFE”, e encaminhou o processo para deliberação superior.

Por fim, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino encaminhou o Ofício nº 498/2020 – SEE/SUPLAV/DINE, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que a direção da instituição fizesse contato, a fim de regularizar a situação descrita, bem como sanasse as pendências indicadas. Considerando que a instituição educacional não se manifestou, foi encaminhado o Ofício nº 32/2021 – SEE/SUPLAV/DINE, por meio do qual foi concedido o prazo de mais 10 (dez) dias para manifestação da instituição educacional.

Em resposta, a instituição manifestou-se nos seguintes termos:

[...] como representante legal pela instituição de ensino Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida por Recanto Infantil Sonho Encantado, CNPJ nº 02.824.635/0001-39 informo que não será dado continuidade ao pleito de Recredenciamento do Processo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



00080-00183909/2018-33. A instituição se manteve fechada durante todo o ano letivo de 2020 devido a pandemia por COVID-19 e cancelamentos de matrículas por parte dos responsáveis legais, não sendo possível mais sua reabertura em 2021. Dessa forma, fico no aguardo de orientações para que seja dado seguimento na suspensão oficial das atividades da instituição.
(sic)

Considerando a impossibilidade de suspensão das atividades da instituição educacional, haja vista que o prazo de credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação, o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação para deliberação.

Em 19 de janeiro de 2023, a instituição educacional manifestou-se, conforme o seguinte:

[...] como representante legal pela instituição de ensino Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas -DF, mantida por Recanto Infantil Sonho Encantado, CNPJ nº 02.824.635/0001-39, venho informar que tenho interesse em dar continuidade ao pleito de Recredenciamento do Processo 00080- 00183909/2018-33.
Conforme informado, a instituição se manteve fechada desde o ano de 2020 devido à crise econômica gerada pela pandemia por COVID-19. Porém após este período foi decidido pela reabertura da Instituição para o ano letivo de 2023, estamos organizando o espaço da Escola para possível reabertura e retorno do seu funcionamento.
(sic)

Contudo, considerando que:

- existem fragilidades apontadas pelo Relatório Técnico Conclusivo, não sanadas pela instituição educacional, as quais requerem visita de supervisão *in loco* para compatibilização;
- a instituição permaneceu fechada desde o ano de 2020;
- não constam dos autos os documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- há inércia da instituição, frente às inúmeras diligências exaradas pela Disine/Suplav/SEEDF.

O indeferimento do pleito de credenciamento da instituição educacional é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) indeferir o pleito de recredenciamento da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 1, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantida por Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.824.635/0001-39 e com sede no mesmo endereço;
- b) solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique a instituição educacional quanto ao seu funcionamento irregular;
- c) solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição educacional quanto à possibilidade de regularização de seu funcionamento;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 21 de março de 2023.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 21/3/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal